

12°

CONGRESSO
ESTADUAL



FENABRAVE

SANTA CATARINA

21 E 22 DE OUTUBRO EM ITAPEMA

► **FOCO E AÇÃO**

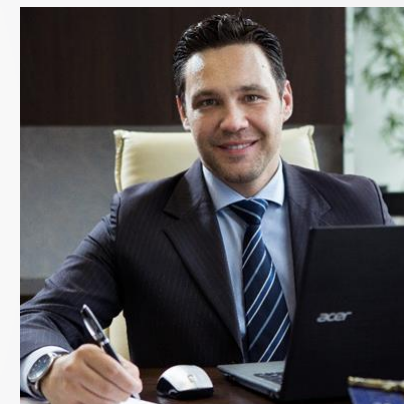
MELHORANDO PROCESSOS E RESULTADOS



Palestra: Assuntos Jurídicos e Tributários que afetam as Concessionárias

Natan Bem-Hur Braga
João Thiago Fillus

Braga, Ronconi & Fillus Advogados Associados



www.fenabravesc.com.br

APOIO

 **Santander** Financiamentos

 **webmotors**

REALIZAÇÃO

REGIONAL
FENABRAVE
SANTA CATARINA

 **SINCODIV SC**
Sindicato dos Concessionários e
Distribuidores de Veículos

TÓPICOS AMBIENTAIS

1- TCFA

2- EXIGÊNCIAS MINICIPAIS LICENCIAMENTO



- **TÓPICO 1 – TCFA DATA DE INCIDÊNCIA**

-
- **A TCFA, não pode ser exigida desde 15 de março de 2013**, quando do enquadramento disponibilizado pelo IBAMA na Instrução Normativa 6/2013, *verbis*:
- **“Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 20 de março de 2014**, que acrescentou a atividade de troca de óleo lubrificante no Anexo I da **Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013**, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **“Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013**, fica acrescido da seguinte descrição de atividade”:



CATEGORIA CÓDIGO DESCRIÇÃO TFCA

- “OUTROS SERVIÇOS 21-29 TROCA ÓLEO LUBRIFICANTE NÃO”
- Em razão da retroação em benefício do contribuinte, norma modificada 2014 nesse sentido, retroage a 2013 (Critério cronológico na antinomia).
- **Isso, sem sombra de dúvidas, significa dizer que todos os valores exigidos a partir de março de 2013, não se sustentam, haja vista não haver qualquer determinação legal para a sua exigibilidade, até a exigência agora imposta pelas I.N. 11 e 12 de 2018.**



TÓPICO 2 – EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS - Defesa

- Conforme se depreende do ofício acima citado, este Município determinou à ora Recorrente, apresentasse uma série de documentos, entendidos como obrigatórios para a finalidade do licenciamento ambiental, especificamente para a Licença Ambiental de operação – LAO.
- Da determinação verificou-se a exigência dos seguintes documentos:
- “1 - Apresentar atestado de vistoria e aprovação do corpo de bombeiros.
- 2 - Apresentar certidão de uso e ocupação do solo.



- 5 – (*sic*) Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários, com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente.
- 6 - Comprovar a existência de sistema de tratamento de efluentes sanitários (componentes), o sistema deverá ser composto de tanque séptico, filtro anaeróbio, sistema de desinfecção e caixa de inspeção, conforme IN 02 SAMA. O sumidouro deverá ser desativado, e a saída deverá ser ligada ao sistema de drenagem urbana. Apresentar registro fotográfico.



- 7 - Instalar cobertura e contenção para a caçamba de armazenamento de resíduos. Apresentar registro fotográfico.
- 8 - Interligar expurgo do compressor de ar ao sistema separador água-óleo (SSAO), ou instalar tanque de acúmulo. Apresentar registro fotográfico da alternativa empregada.
- 9 - Esclarecer as ligações/funções das caixas separadoras água-óleo.
- 10 - Apresentar nova análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes (04) industriais (SSAO/CSAO), com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. Em caso de não conformidade, apresentar plano de ação com cronograma detalhado.



- 11 - Pagar taxa complementar R\$ 2.522,15.
- 12 - Apresentar levantamento planialtimétrico com a indicação dos cursos d'água, nascente e suas faixas de restrição ambiental, estimando o valor das áreas. A partir das informações obtidas no levantamento, deverá apresentar projeto de recuperação de área degradada (PRAD), conforme IN 002/2018 SAMA.
- 13 - Apresentar relatório simplificado sobre os resíduos gerados pela empresa. O relatório deverá conter informações sobre cada tipo de resíduo, quais são as responsáveis pelo transporte de cada tipo de resíduo e suas respectivas licenças de operação, bem como, os responsáveis pela destinação final de cada tipo de resíduo e suas respectivas licenças de operação. Observar itens elencados no parecer técnico.
- 14 - Apresentar ART do responsável técnico pelos controles ambientais para o período de vigência da licença (4 anos)”.



- Conforme se depreende da atividade desenvolvida pelo ora Recorrente, a legislação estadual estabeleceu um tratamento diferenciado para o seu segmento, principalmente no que tange ao objeto desse recurso, qual seja, o licenciamento ambiental, estando sua atividade submetida ao Código 71.00.00, do Anexo VI da Resolução 98/2017, do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - CONSEMA.

Para tanto, veja-se o **tratamento legal** para o assunto ora em debate:



- **RESOLUÇÃO 117/2017, DE 01/12/2017**
- **Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as atividades passíveis de Cadastro de Acompanhamento Ambiental **desde que não indicadas no Anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017**, contendo no mínimo os seguintes requisitos:



- **RESOLUÇÃO 98/2017, DE 05/05/2017**
- CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
- **Art. 9º** São modalidades de licenciamento ambiental:
 - I – Licenciamento Trifásico, por meio de LAP, LAI e LAO;
 - **II – Licenciamento Simplificado, por meio de AuA;**
 - III - Licenciamento por Adesão e Compromisso.
- §1º As licenças de que trata o inciso I do caput, poderão ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental licenciador.
- **§2º O licenciamento simplificado de que trata o inciso II do caput, aplicar-se-á nos termos e casos taxativamente previstos no Anexo VI, nos quais se prevê a expedição de AuA.**



- c) ANEXO VI DA RESOLUÇÃO 98/2017
- 71 - ATIVIDADES DIVERSAS - **71.00.00** - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou **veículos**, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos. I.N. n. 65 de junho de 2018. IMA.
- Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M - **Porte: Único.**
- **Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.**
- Autorização ambiental (AuA): Documento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção da atividade, bem como sua implantação e operação.



- Como se vê, das Resoluções acima citadas, a toda evidência, a atividade desenvolvida pelo Recorrente, está taxativamente submetida a um licenciamento diverso daquele imposto por esse ente Federado, uma vez que não é possível que se lhe exija obrigação não contida na Lei, afirmando-se a inexistência de competência municipal para legislar acerca da matéria, nos termos do art. 5º *caput*, da Resolução n. 117/2017.
- Verifica-se que a exigência possível é a da Autorização Ambiental – AuA, ou seja, nenhum outro licenciamento lhe pode ser exigido, pelo simples fato de sua atividade estar – taxativamente – indicada no Anexo VI da Resolução 98/2017, impondo-se a aplicação do Porte Único e do tratamento simplificado.



- Por tais motivos, vem contestar as exigências postas, as quais, entende-se indevidas, principalmente no que tange à exigência de Licença Ambiental Operacional, haja vista seu enquadramento como atividade condicionada, taxativamente, a expedição de Autorização Ambiental.



- **Instrução Normativa Nº 65 Atividades diversas – de Junho/2018.**
- **5.6 Autorização Ambiental - AuA** a) Requerimento da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS200. Ver modelo Anexo 1. b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2. c) Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada. d) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF). e) Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não IN 65 – Junho/2018 Página 18 Instrução Normativa Nº 65 Atividades diversas IN - 65 contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão. f) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma. g) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias). h) Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação de indústria e equipamentos afins, quando couber. i) Autorização da prestadora de serviço público de esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido na rede coletora pública, quando couber. j) Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação. k) Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, efluentes industriais, emissões atmosféricas, resíduos sólidos). l) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais. m) Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber. n) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental. o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico. p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial. q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem. r) Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, quando couber.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Lei n. 13.709/18, com alterações da Lei n. 13.853/19

Abordagem: Conceitos, Base Principiológica e a Responsabilidade Civil e Administrativa do Controlador/Operador pessoa jurídica de direito privado.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Supera definição trazida no art. 14 do Decreto nº 8.771/2016, que regulamenta a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



- FUNDAMENTOS – Transparência em favor do Titular dos Dados Pessoais: o Sujeito de Direito. Democracia como forma; John Lock e os fundamentos da Propriedade

- O respeito à privacidade; David Carroll – Cambridge Analytica e x Facebook
- a autodeterminação informativa;
- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



1 - Conceitos:

- a) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- b) **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- c) **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



- d) **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- e) **Aplicação:** Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:
 - - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
 - - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
 - - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional;



- f) **Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- g) **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.



2 - BASE PRINCÍPIOLÓGICA: BASE DO NEGÓCIO JURÍDICO

CONSENTIMENTO DO TITULAR e o
LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR



- CONTROLADOR: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. (Ex: Um Banco, Concessionária, Supermercado, etc.).
- OPERADOR: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. (Ex: Uma empresa de Call Center).
- ENCARREGADO: *Data Protection Officer* (DPO) Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (Ex: Funcionário ou prestador de serviço de um dos dois).



O CONSENTIMENTO DO TITULAR deverá ser feito por meio de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais e com as suas finalidades específicas, inclusive nos casos de necessidade de comunicação ou compartilhamento das informações com terceiros. Autorizações genéricas serão nulas e é proibido qualquer tipo de tratamento de dados pessoais com falhas no consentimento. Sua Revogação pode ser feita a qualquer momento por procedimento gratuito.



BASE ESTRUTURAL E BASE FUNCIONAL DO NEGÓCIO JURÍDICO

- **AUTONOMIA PRIVADA** e a **BOA-FÉ** como **princípios fundamentais**:

Lei 13.874/19: Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Art. 113 e 421CC).
Valores e Funções (limites da função social):

Princípios Correlatos:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;



- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Legítimo interesse do Operador: Responsabilidade Administrativa (ANPD) Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- Uma decisão recente nesse sentido foi a da Comissão Nacional de Proteção de Dados da França (CNIL), que condenou o Google a pagar multa de 50 milhões de euros por entender que a empresa tratava dados para fins de análise comportamental e segmentação de publicidade sem adequada fundamentação em uma das hipóteses autorizativas previstas pelo GDPR (Regulamento Geral Europeu de Proteção Dados, que inspirou a LGPD). (21 de janeiro de 2019).
- Nos EUA denomina-se “Cloud Act”. Sigla para *Clarifying Lawful Overseas Use of Data Act*, ou “Lei para Esclarecer o Uso Legal de Dados no Exterior. De março de 2018.



No entendimento da CNIL, “se o grande número de dados processados permite determinar por si só o caráter massivo e intrusivo dos tratamentos realizados, a própria natureza de alguns dos dados descritos, como os de geolocalização ou os conteúdos consultados, reforça esse entendimento. Considerada isoladamente, é provável que a coleta de cada um desses dados revele com alto grau de precisão muitos dos aspectos mais íntimos da vida das pessoas, incluindo seu estilo de vida, seus gostos, seus contatos, suas opiniões ou até mesmo suas viagens. O resultado da combinação desses dados reforça consideravelmente a natureza massiva e intrusiva dos tratamentos em questão.”



O CNIL reiterou que o consentimento deve ser concedido de forma específica e separada para cada finalidade de tratamento, não sendo aceito o mero “de acordo” com a política de privacidade como um todo, considerado demasiadamente genérico e, portanto, nulo.

Consentimento pelo titular na LGPD parece ser possível a simplicidade.

Consentimento Específico – Só para o caso de comunicar ou Compartilhar dados com outros Controladores.



- Gestão de pessoal e de folhas de pagamentos;
- acesso/consulta de uma base de dados de contatos que contenha dados pessoais;
- envio de mensagens de correio eletrônico promocionais;
- destruição de documentos que contenham dados pessoais;
- publicação/colocação de uma foto de uma pessoa num sítio web;
- armazenamento de endereços IP;
- gravação de vídeo;
- portabilidade.



- Fala-se aqui de qualquer tipo de suporte: papel, eletrônico, informático, som e imagem, etc.
- Outros dados disponíveis para tratamento são: as imagens de pessoas captadas em sistemas de vigilância por câmeras, a gravação de chamadas telefônicas (quando informadas à pessoa, como no telemarketing), os dados de tráfego e dados de localização do computador e informações de localização obtidas por sistemas de geolocalização.



- Um dos setores que será afetado mais diretamente pela nova lei será o de publicidade e marketing, especialmente em relação ao modelo de publicidade direcionada com base em análises comportamentais, que individualiza e segmenta os anúncios de acordo com os perfis do público-alvo.
- Para criar esses perfis, é necessário tratar um grande volume e uma ampla variedade de dados, como histórico de navegação na Web, uso de aplicativos, hábitos de compras, dados de rede, registro de data e hora de ações executadas, tempo de permanência em cada página, links clicados e buscas realizadas.



- Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:
- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Acrescente-se as penalidades da Lei n. 8.078/90 CDC – Adm. (Art.55), Cíveis (Art. 18) e Penais (Ex: Art.72).



Judiciais -DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – Abuso de Direito – Viola a Legislação ou Não Fornecer Segurança

Controlador: Responde pelos Danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, tal como violações à legislação (Dever de reparação).

Responde Solidariamente pelos danos causados pelo Operador, se diretamente envolvido no tratamento que resultar em danos de dados pessoais.

Operador: Responde pelos Danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, tal como violações à legislação (Dever de reparação).

Responde Solidariamente caso descumpra a legislação (Equipara-se ao Controlador caso não tenha seguido as instruções deste).



Práticas a serem desenvolvidas pelo Controlador – Política de Tratamento de dados:

- Relatório de Impacto: Atendimento à ANPD e demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção do Consumidor que poderá solicitar ao Controlador Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- Segurança dos Dados: Adoção das medidas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
- Governança do Tratamento: Criação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam procedimentos, normas de segurança, ações educativas e mitigação de risco no tratamento de dados pessoais.



- Plano de Comunicação – Incidente de Segurança: Comunicação aos órgãos fiscalizatórios (ANPD, Procon, Senacon) e à imprensa sobre incidente de segurança que acarrete risco ou dano.
- Certificação: Certificação por auditoria especializada nas práticas relacionadas à LGPD.
- Validação do Término do Tratamento: Adoção de providências necessárias à eliminação dos dados tratados e verificação de eventual conservação dos dados com a elaboração de documentos que evidenciem a eliminação.



- *Data Protection Officer – DPO* – Encarregado: Identificação do Encarregado (pessoa física ou jurídica) e sua capacitação para exercer as atividades previstas na LGPD.
- Prevenção de Conflitos: Inclusão de uma cláusula compromissória de mediação vinculada à câmara privada *on line* cadastrada no CNJ para mitigação do contencioso judicial.
- *Due Diligence* sobre os Dados Pessoais: Identificação dos dados (pessoal, sensível, criança, público, anonimizado), departamentos, meios (físico ou digital), operadores internos e externos para mensuração de exposição da empresa à LGPD.



- Auditoria sobre o Tratamento de Dados: Aderência das 20 atividades de tratamento (Art. 5º, X) de dados (coleta, controle, eliminação, etc.) aos princípios gerais previstos no Art. 6º da LGPD, mediante revisão e criação de documentos (contratos, termos, políticas) para uso interno e externo.
- Gestão do Consentimento e Anonimização: Controle do consentimento para atender possível solicitação do titular e da ANPD.
- Gestão dos Pedidos do Titular: Criação de banco de dados para controle dos pedidos dos titulares dos dados (acesso, confirmação, anonimização, consentimento, portabilidade, etc.).



Ônus da prova:

- O Juiz, no processo civil, **poderá inverter o ônus da prova** a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.



Corte do Nexo Causal – Possibilidade – Risco da Atividade – Motivos Legais.

- Os agentes de tratamento (Controlador e Operador) só não serão responsabilizados quando provarem:
- I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.



Natan Bem-Hur Braga

natan@brfadvogados.com.br

João Thiago Fillus

joaothiago@brfadvogados.com.br

